

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/IPAM

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE

Regido pela Lei Nº Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Municipal n. 11.395/2009

CONVOCAMOS Empresas Prestadores de Serviços Médicos e de Saúde que se enquadram neste edital para se credenciar junto ao IPAM, deverão encaminhar sua documentação conforme lista nos subitem 6 a 10 bem como, os Anexos de I a IV, do Edital de Credenciamento de que trata este aviso.

Facultado ao IPAM realizar novos credenciamentos durante toda a vigência do citado Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023.67.703551PA.

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O recebimento da documentação iniciará no dia **10 de outubro de 2023**, no **horário de 8:00h às 14:00h** (horário local) em dias úteis, ficando aberto para recebimento no **prazo de até 30 (trinta) dias corrido**.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Deverá ser Protocolado o Envelope Lacrado em nome da Comissão de Credenciamento Médico, entregue no PROTOCOLO do IPAM, localizada na Av. Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristovão, CEP 76.804-085, Porto Velho – RO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site (www.ipam.ro.gov.br), aba superior “assistência médica – Credenciamento_Fas.”.

OBSERVAÇÕES: Quaisquer dúvidas poderão ser encaminhadas no endereço acima, ainda pelo e-mail: credenciamento@ipam.ro.gov.br, bem como, pelo telefone (69) 3211-5902.

Porto Velho, 04 de outubro de 2023.

Júlio César Giunco

Presidente Comissão de Análise dos Processos de Credenciamento
Portaria nº 073/2023 – IPAM

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003/2023/IPAM

Regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº. 11.395, de 10 de agosto de 2009.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, por meio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, nomeada por força das disposições contidas na **PORTARIA Nº 73/2023/IPAM DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 3410 no dia 10/02/2023, com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Municipal nº. 11.395/2009, em especial em seu art. 2º, além do presente edital e seus Anexos, deflagrado no Processo Administrativo nº. 2023.2556.904434PA, **TORNA PÚBLICO** a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE**, conforme especialidades descritas neste **EDITAL**, para atendimento dos usuários da Assistência Médica à Saúde de que trata a Lei Complementar Municipal nº 841/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o credenciamento de prestadores de serviços interessados, Pessoas Jurídicas, para prestar serviços médicos e não médicos nas especialidades detalhadas abaixo, para atender aos Servidores Públicos Municipais beneficiários e seus dependentes que utilizam o IPAM – SAÚDE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. As especialidades médicas a serem credenciadas por meio deste edital são:

- Alergologia;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Cancerologia ou Oncologia;
- Cardiologia Clínica;
- Cardiologia Cirúrgica e Intervencionista;
- Cardiologia Eletrofisiologista;
- Cirurgia Geral;

- Cirurgia especialidades:
 - Cirurgia do Aparelho Digestivo;
 - Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
 - Cirurgia de punho e Mão;
 - Cirurgia de ombro;
 - Cirurgia de joelho;
 - Cirurgia de quadril;
 - Cirurgia em coluna;
 - Cirurgia Cardiovascular;
 - Cirurgia Cardíaca;
 - Cirurgia Plástica;
 - Cirurgia Torácica;
 - Cirurgia Oncológica;
 - Cirurgia Vascular;
 - Neurocirurgia;
 - Linfática; e
 - outros.

- Clínica Médica;
- Coloproctologia/Proctologia;
- Dermatologia;
- Endocrinologia e Metabologia;

- Endoscopia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria/Gerontologia;
- Ginecologia-Obstetrícia;
- Hematologia e Hemoterapia;
- Imunologia;
- Infectologia;
- Mastologia;
- Nefrologia;
- Neurologia Clínica;
- Nutrologia;
- Oftalmologia;
- Ortopedia e traumatologia;
- Ortopedia especializada;
- Otorrinolaringologia;
- Patologia;
- Pediatria e puericultura;

- Sub-especialidades pediátricas:
 - Cirurgia Pediátrica;
 - Endocrinologia Pediátrica;
 - Cardiologia Pediátrica;
 - Gastroenterologia Pediátrica;
 - Neurologia Pediátrica;
 - Nefrologia Pediátrica;
 - Pneumologia Pediátrica;
 - Urologia Pediátrica;
 - Gastroenterologia Pediátrica; e
 - outros.

- Pneumologia;
- Psiquiatria;
- Reumatologia;
- Urologia.

1.3. **CLÍNICAS** especializadas e/ou multi-especializada a serem credenciados por meio deste Edital são para realização de atendimento, procedimentos, exames e consultas caracterizados como Eletivo/Urgência/Emergência em ambiente ambulatorial ou na rede hospitalar credenciada.

1.4. **TERAPIA OCUPACIONAL** (pessoa jurídica) - a ser credenciada por meio deste Edital: Para atendimento em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

1.5. **FONOAUDIOLOGIA** - a ser credenciada por meio deste Edital: Para atendimento em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

1.6. **PSICOLOGIA**: Para atendimento em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

1.7. **FISIOTERAPIA**: Para atendimento em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento o aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

1.8. **NUTRIÇÃO E DIETÉTICA** (pessoa jurídica) - a ser credenciada por meio deste Edital: Para atendimento em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

1.9 **PSICANALISTA** (pessoa jurídica) - A ser credenciada por meio deste Edital: Para atendimento em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do IPAM internados na rede hospitalar credenciada.

1.10 **FORNECEDOR DE OPMEC (ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E CIRÚRGICOS)**: entidade não hospitalar, para fornecer órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos, que farão parte do Rol de Fornecedores credenciados para o fornecimento dos OPMEC após cotação aos procedimentos hospitalares e/ou ambulatoriais.

Paragrafo único - Para qualquer uma das especialidades médicas deve apresentar Certificado de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devem ainda apresentarem para comprovação pelo menos um destes dois documentos: certificado de conclusão de Residência Médica credenciada pela CNRM e Título de Especialista concedido por Associação ou Sociedade Brasileira da respectiva especialidade.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O processo de credenciamento para contratação de PESSOA JURÍDICA obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

- a) **Inscrição:** O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá apresentar as informações documentais listadas nos itens 6 a 10 e Anexos de I a IV do presente edital, em envelope protocolado no protocolo do IPAM, dentro prazo detalhado no aviso de convocação deste credenciamento.
- b) **Análise documental:** realizada pela Comissão Especial de Credenciamento após a entrega da documentação pelos interessados no Protocolo do Instituto.
- c) **Resultado da habilitação:** publicação dos inscritos habilitados e inabilitados, conforme critérios previstos neste Edital e seus Anexos;
- d) **Abertura prazo recursal:** prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos deste edital, em que o recurso deverá ser interposto no e-mail credenciamento@ipam.ro.gov.br;
- e) **Análise de recursos** eventualmente interpostos quanto à listagem dos habilitados e inabilitados: realizada após a finalização da interposição de recursos no sistema eletrônico do IPAM;
- f) **Resultado final da habilitação:** relação de todos os inscritos habilitados a ser publicada nos sítios eletrônicos do IPAM, no Diário Oficial do município, em atenção ao cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital;
- g) **Convocação e Contratação dos Credenciados:** realizada conforme item 2.5 deste Edital;
- h) **Acompanhamento** da execução do contrato firmado.

2.2. O presente credenciamento, em vista do objeto (especialidade médica) visa possibilitar o atendimento da demanda de serviços da área de Assistência Médica à Saúde sob responsabilidade deste Instituto, prestada pelo IPAM – SAÚDE, **não será aceito o credenciamento de pessoas físicas.**

2.3. É de competência dos membros da Comissão Especial de Credenciamento, designados por Portaria Administrativa a ser designada pelo Diretor Presidente, a realização de todas as atividades e procedimentos correlatos à execução do objeto deste Edital.

2.4. As etapas de contratação e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas conjuntamente, e no âmbito das respectivas competências, pelo Gerente de Assistência médica e demais unidades administrativas do IPAM responsáveis pelo acompanhamento e controle da rede de prestadores de serviços.

2.5. Para a etapa de contratação o IPAM convocará os candidatos habilitados, de acordo com a necessidade e demanda pelos serviços, conveniência e interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do

Instituto.

2.6. O (A) CREDENCIADO (A) deverá detalhar em sua proposta os serviços que pretende prestar, sendo que os valores de remuneração dos serviços serão aqueles informados em Tabelas próprias adotadas pelo IPAM, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico, <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/52638/tabelas-propria-de-procedimentos-e-servicos-do-ipamsaude-2023> ou telefone indicados neste Edital, ou solicitado ainda, via e-mail, para conhecimento dos interessados.

2.7. O (A) CREDENCIADO (A) deverá atender aos servidores e beneficiários assistidos pelo IPAM – SAÚDE exclusivamente no âmbito territorial do Município de Porto Velho/RO, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 841/2021, que trata da Assistência Médica à SAÚDE prestada por este Instituto.

2.8. O responsável pelo ato de inscrição da pessoa jurídica deverá observar a ordem sequencial e o correto preenchimento de todas as informações e as especificidades dos documentos solicitados, quando do envio da documentação para credenciamento.

2.8.1. Não será aceita inscrição condicional.

2.8.1.1. As inscrições somente serão consideradas efetivadas mediante o envio completo da documentação obrigatória especificada neste Edital, com o recebimento pelo candidato do comprovando a inscrição.

2.8.1.2. Uma vez concluída e finalizada a inscrição, não será possível editá-la.

2.8.1.3. As informações prestadas, assim como a regularidade da documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do interessado.

2.9. **Poderão participar do processo de credenciamento:** pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade, regularidade trabalhista, jurídica e fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas internas do IPAM, e na Lei Complementar nº 841/2021, que regulamenta os serviços de Assistência à Saúde prestado por este ente.

2.10. **Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:**

- a) que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública do Município de Porto Velho ou cumprindo pena de inidoneidade/ improbidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/1993 e artigo 48 do Decreto Municipal nº 16.687/2020;
- b) no presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio;
- c) que se enquadrem como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) que tenham como proprietário(s), controlador(es) ou diretor(es) membro(s) dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerça(m) funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal;
- e) Foram Declaradas inidôneas para licitar ou contratar por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- f) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.
- g) Os diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos que sejam dirigentes do órgão/entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.11. **Será permitida uma única inscrição por CNPJ**

2.11.1. O candidato inabilitado poderá realizar nova inscrição, desde que preenchidos os requisitos habilitatórios, sob pena de indeferimento de ofício.

3. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

3.1. O presente Edital possui prazo de vigência de 30 dias corridos a partir de 10 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por igual prazo, se houver interesse do IPAM.

3.2. Durante sua vigência, poderão ser incluídas ou excluídas áreas médicas a serem credenciadas, de acordo com as necessidades do IPAM – SAÚDE, na forma prevista nos subitens 1.2 a 2.5 deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde dependerá de análise documental, que deverá ser apresentada pelo interessado, observadas as exigências contidas neste Edital, em especial à apresentação dos documentos necessários listados nos itens 5 a 10 e Anexos de I a IV deste Edital, observando-se ainda:

4.1.1. Independentemente de declaração expressa (anexo I e II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos), a inscrição ao procedimento especificado neste Edital acarreta em afirmar:

- a) que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) que qualquer fato superveniente impeditivo poderá acarretar a não formalização do contrato e, se já assinado consequente descredenciamento do prestador;
- c) conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos pelo IPAM;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no Edital;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) tem ciência que o parecer emitido pelo Setor Técnico, poderá ser realizado diligência por parte da equipe técnica para inspeção técnica, sendo desfavorável, implicará no descredenciamento do prestador;
- i) realizar adequadamente todos os serviços liberados pelo IPAM em seu padrão de cobertura.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Solicitação de Credenciamento (conforme modelo – Anexo I), devendo esta:

- a) Ser digitada e impressa ou escrita, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) Ser datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, de acordo com o que dispuser o contrato social ou procuração com poderes para tanto, conforme o caso.
- c) Conter como anexos os documentos exigidos neste Edital.

5.2. Carta Proposta (Modelo próprio do Credenciante), devendo conter as seguintes informações:

- a) Conter relação de serviços prestados;
- b) Constar: Locais, dias e horários de atendimento
- c) Ser datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, de acordo com o que dispuser o

- contrato social ou procuração com poderes para tanto, conforme o caso;
- d) Indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio Credenciado (pessoa jurídica), anexando documentação comprobatória.

5.3. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital de Credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá apresentar as informações documentais listadas nos itens 6 a 10 e Anexos de I a IV do presente edital, em envelope protocolado no protocolo do IPAM, sendo requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

6.1.1. A validação da documentação será comprovada mediante a conferência, conforme relação do item 7, 8, 9 e 10, que atestaram os requisitos de habilitação jurídica, regularidade técnica, fiscal e trabalhista.

6.2. As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição, as mesmas devem ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

6.2.1. No caso de alvará sanitário e certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, o documento apresentado deverá obedecer às regras de vigência do órgão emissor do alvará.

6.2.2. Quando da assinatura do contrato o Alvará de Vigilância Sanitária deverá ser válido.

6.3. Não será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não apresentado no envelope, no ato do credenciamento. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação apresentada ou juntada de ofício.

6.4. Para credenciamento realizados por representante legal, por meio de Procuração, deverá ser enviado o documento de outorga com poderes específicos para a realização do ato de inscrição em credenciamento e os documentos pessoais do outorgado.

6.5. No ato do envio da documentação os interessados deverão protocolar todos os documentos autenticados. A forma de autenticação, ficará a cargo do interessado optar se deseja fazê-lo via código de autenticação eletrônica; ou, via cartório de tabelionato de notas; ou declaração de autenticidade por advogado(a), sob sua responsabilidade pessoal, contendo o número da OAB e a seccional; ou autenticação administrativa.

6.5.1. A autenticação dos documentos administrativamente deverá ser agendada no horário de funcionamento do órgão. O interessado deverá comparecer na sede do IPAM, conforme agendado pela Comissão de Credenciamento designada para tanto por ato expedido pelo Diretor-Presidente do IPAM, para que um servidor confirme a autenticidade dos documentos, nos termos da Lei.

6.5.2. Os documentos nato digitais não são necessários autenticar.

6.5.2.1. Documento nato digital é aquele originalmente digital e possui validade legal equiparados aos documentos físicos.

6.6. No momento da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, que serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária conforme item 6.2.1 do presente edital;
- b) Comprovação da responsabilidade técnica pela especialidade indicada na inscrição;

- b) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) do Diretor Técnico;
- d) Laudo de levantamento radiométrico (quando aplicável);
- e) Licenciamento e Controle de Instalações Mediciniais (quando aplicável – Medicina Nuclear).
- f) Informar os aparelhos e/ou equipamentos contendo marca, modelo, ano de fabricação, se próprio ou terceirizado.
- g) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Documentação obrigatória para habilitação jurídica:

- a) Registro público, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrados, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documentos pessoais (RG e CPF) do Sócio-Administrador, representante legal da empresa ou do procurador outorgado, com procuração com poderes específicos para assinar o contrato.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Documentação obrigatória para habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela (Caixa Econômica Federal);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

8.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz a

partir de 14 anos, conforme anexo III.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Documentação obrigatória para habilitação técnica:

- a) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional Competente, quanto ao registro da pessoa jurídica, contendo o responsável técnico (vigente).
- b) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e posse dos aparelhos indicadas no credenciamento deverá ser demonstrado no momento da visita/inspeção técnica, em caso de diligência, por parte da equipe técnica, que serão avaliados os documentos descritos no subitem 6.6. do edital, sob pena de descredenciamento.
- c) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar, se for o caso.
- d) Para Terapia Ocupacional apresentar o Certificado do Curso para a especialidade de Acupuntura é exigida formação médica com especialização na área. (documentação exigida para qualificação técnica da empresa)
- e) Relação contendo os nomes e funções dos membros do Corpo Clínico, atuante na prestação dos serviços ofertados. Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico.
- e.1) Relação do corpo clínico, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável.
- f) Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado.
- g) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e/ou, áreas de atuação, conforme Resolução do CFM nº 1666/2003, anexo II, item 1, letra 'n'.
- h) Comprovante de Certificado de Qualificação das Especialidades na área médica pretendida, ou seja, apresentação do RQE.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. A comprovação de aptidão econômica-financeira será demonstrada mediante o envio dos seguintes documentos em momento anterior à assinatura do contrato:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1. O Setor Técnico do IPAM poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas nas instalações dos habilitados ao rol de credenciados, para verificação de conformidade e emissão de parecer acerca de condições destinadas à execução do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observado o cumprimento de legislação vigente e das recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ficando desde já, cientificado que no caso de verificação de irregularidades será excluído do rol de prestadores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A critério do Instituto poderão ser realizadas inspeções técnicas através de mídias digitais, videoconferência ou processos similares.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Após a finalização de cada inscrição o IPAM terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para publicar o resultado final referente à habilitação do interessado.

12.2 As certidões e documentos que não tenham prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias anteriores à realização da inscrição.

12.3 Na análise documental relativa à habilitação e avaliação, a Comissão Especial definida pelo IPAM, poderá sanar erros que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante ato fundamentado, que instruirá os autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se a inscrita for a matriz; em nome da filial, se a inscrição for da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5 Serão consideradas habilitadas para inclusão no rol de credenciados do IPAM as Pessoas Jurídicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

12.6 Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Município de Porto Velho, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b) deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios para habilitação exigidos ou apresentá-lo vencido ou fora do prazo de validade.
- c) esteja em processo de falência.

12.7 Ocorrendo uma das hipóteses do item 12.6 após a habilitação, o inscrito ficará impedido de assinar contrato com o IPAM e se já assinado, será rescindido, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.8 Poderá a Comissão de Credenciamento elaborar relatório de vistoria e visita do local antes de formalizar o Credenciamento, para que analise a estrutura física do local de atendimento, podendo inclusive inabilitar por ausência de condições mínimas de atendimento ou capacidade instalada.

12.9. Serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/ CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS/ IMPUGNAÇÕES

13.1. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município de Porto Velho, no endereço eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/dom> e no site do IPAM, no endereço eletrônico <http://www.ipam.ro.gov.br/>.

13.2. Os interessados poderão recorrer do resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, em requerimento dirigido ao (a) Presidente da Comissão de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação.

13.2.1. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

13.2.2. Serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.2.3. Não será admitido mais de um recurso por inscrição.

13.2.4. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico: <https://ipam.portovelho.ro.gov.br/artigo/30738/credenciamento-assistencia-medica>.

13.3. Os recursos limitar-se-ão a questões de habilitação e regularização de documentos considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, e nos recursos.

13.4. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para reconsideração, e no caso de manutenção da decisão, mediante análise fundamentada, o pedido deverá ser remetido os autos ao Diretor-Presidente do IPAM para análise, no mesmo prazo.

13.5. Poderá o IPAM optar por não contratar um prestador jurídico quando já existirem outros com a mesma função na mesma região dando prioridade ao que primeiro se inscreveu no pré-credenciamento, primando assim pelo controle da rede credenciada.

13.6. No caso de documentação incompleta, ilegível ou que não atenda às exigências contidas neste Edital ou em leis e normas aplicáveis a cada caso, inclusive no tocante à Proposta, documentação será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova documentação, livre dos motivos ensejadores da declaração de inépcia ou entrar com recurso administrativo;

13.7. Não haverá outros recursos em vias administrativas que não os previstos neste instrumento.

13.8. As pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências editalícias serão consideradas habilitadas no processo de credenciamento de 2023 e constituirão o rol de credenciados, ficando estabelecido que as contratações para prestação de serviços somente serão efetivadas em observação aos critérios de necessidade dos serviços, uma vez que a missão do IPAM é gerenciar de forma eficiente e eficaz um sistema de assistência à saúde, buscando uma boa relação com os prestadores, a satisfação de seus usuários, conveniência administrativa e, em especial, respeitar os limites da sua disponibilidade orçamentária e financeira.

14. DO RESULTADO FINAL, DO CRITÉRIO PARA A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Decidida a análise dos recursos nas instâncias administrativas, ato da Comissão Especial de Credenciamento com a homologação do resultado final indicando o rol de credenciados à oportuna convocação para assinatura de contrato, nos termos do item 2.5, será divulgado em publicação no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico do Instituto.

14.2. A Comissão Especial de Credenciamento realizará a análise da conformidade entre os requisitos técnicos indicados e a documentação apresentada.

14.2.1 Considerando a conveniência administrativa e financeira, bem como a demanda e localidade dos atendimentos, o IPAM poderá contratar parcialmente os serviços oferecidos pela pessoa jurídica convocada para assinatura de contrato.

14.3. A habilitação no processo de credenciamento não gera ao habilitado qualquer direito quanto à sua contratação pelo IPAM. As contratações serão efetivadas no interesse da Administração Pública, que poderá, inclusive, revogar o presente processo de credenciamento nos termos das disposições do item 20 deste Edital.

14.4. A convocação será realizada em prioridade às categorias com demanda reprimida, conforme estudo de necessidade realizado pelo IPAM.

15. DA CONTRATAÇÃO E DOS SERVIÇOS

15.1. A convocação dos credenciados será realizada via e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea e aviso geral no sítio eletrônico do Instituto, e a contratação do maior número possível de prestadores de serviços dar-se-á de acordo com a demanda pelos serviços, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do IPAM, considerado o impacto da despesa para a manutenção do equilíbrio do sistema assistencial.

15.2. A contratação será efetivada por Termo de Credenciamento de prestação de serviços, onde se estabelecerão direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o prazo de vigência e demais condições previstas na minuta constante do ANEXO V.

15.3. A formalização do Termo de Credenciamento para prestação de serviços com o IPAM ocorrerá por meio da assinatura, após a divulgação da convocação.

15.3.1. A pessoa jurídica convocada que não assinar o termo contratual nas condições e prazos estabelecidos no ato de convocação, poderá ser excluída do rol de habilitados.

15.4. As condições de execução dos serviços a serem prestados, bem como, os motivos que fundamentam os eventuais descredenciamentos constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes.

15.5. As partes obrigam-se ao que dispuser o Termo de Credenciamento resultante do processo de credenciamento, cujas cláusulas gerais estão dispostas no Anexo V deste Edital, ressaltando-se que referida minuta poderá sofrer alterações antes da assinatura, com vistas a adequação à área médica (objeto) declarado na proposta.

15.3. Caso haja alterações na capacidade material, operacional ou ainda, do corpo clínico que tenha sido declarado na proposta integrante do Termo de Credenciamento que normatiza a prestação de serviços, o CREDENCIADO fica obrigado a comunicá-las ao IPAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento e na legislação pertinente.

15.4. Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, o contrato de prestação de serviços terá vigência de 5 (cinco) anos, com possibilidade de rescisão unilateral por parte do IPAM conforme lei geral de licitação.

15.5. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, após recebimento de e-mail com a confirmação de matrícula e instruções para acesso aos sistemas do IPAM.

15.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPAM, nos casos enumerados na Lei de Licitação e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, pelos motivos constantes nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (nos termos do art. 79, I, Lei 8.666/93), através de processo próprio, devendo-se observar o contraditório e a ampla defesa.

15.7. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços médicos credenciados por este Edital serão remunerados de acordo com os valores obtidos pela tabela própria do IPAM publicada site do ente, endereço eletrônico,

<https://ipam.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/52638/tabelas-propria-de-procedimentos-e-servicos-do-ipamsaude-2023>, observando ainda, o disposto na Portaria 217/2021e regras constante no anexo V deste edital.

16.2. As Tabelas Próprias de Procedimentos e Serviços do IPAM, com a discriminação dos valores estabelecidos para remuneração dos procedimentos, realizados durante prestação de serviços contratados nos termos deste Edital, estarão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico www.ipam.ro.gov.br, em atenção ao disposto legal que regulamenta a transparência.

16.3. É vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou por serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados e serviços médicos, laboratoriais ou quaisquer outros, salvo mediante autorização expressa deste Instituto, sob pena de rescisão do Termo que instrumentaliza a contratação e à sujeição às penalidades cabíveis.

16.4. O CREDENCIADO deverá apresentar a produção dos serviços prestados, e\ou materiais, para processamento em até 15 (quinze) dias contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços e fornecimento, acompanhada da documentação exigida pela auditoria e dos constantes no termo de Credenciamento.

16.4.1 O CREDENCIADO que por ventura não apresentar a produção dentro do período citado no caput, poderá apresentá-lo, mediante justificativa, até 60 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e\ou fornecimento de materiais.

16.4.2 O CREDENCIADO deverá manter endereço de e-mail atualizado para recebimento das informações necessárias referentes à autorização para emissão de NF, tão logo a produção do mês seja auditada e conferida.

16.4.3 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da produção, nas condições constantes desta Cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da Produção, cujos procedimentos serão valorados pelos preços vigentes na data do atendimento dos beneficiários.

16.4.4 O prazo máximo para apresentação da produção é de 60 (sessenta) dias, a apresentação após esse período será automaticamente glosada (ressalvado acordos de pacotes, com teto financeiro, onde disponha de forma diversa).

16.5. Os prestadores de serviços credenciados como urgência e emergência devem oferecer todos os procedimentos (clínicos, cirúrgicos, etc) necessários ao paciente segurado do IPAM – SAÚDE como em situação de risco, classificado como urgência e emergência na forma das regras legais e normativas aplicáveis ao caso, observando se os procedimentos adequados e recomendados pelo médico responsável pelo atendimento, desde o atendimento até a alta hospitalar do paciente ou sua transferência para outra unidade com suporte para seu tratamento, devendo prestar todo o atendimento necessário por seus próprios profissionais ou outros por ele contratados e remunerados, os quais deverão ser faturados contra o IPAM, quando da emissão de Nota Fiscal.

16.6. Os procedimentos específicos para pagamento encontram-se detalhados na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo V deste Edital.

16.7. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, comprovada mediante apresentação das certidões respectivas.

16.7.1. A cada pagamento, referente ao contrato de execução continuada será exigida do contratado a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

16.8. Quanto ao gerenciamento das despesas médicas, serão estas decorrentes do sistema informatizado a partir de sua efetiva implantação por este Instituto, sendo estas operadas pela COAF (Coordenadoria Administrativa e Financeira), oportunizando as ações necessárias ao equilíbrio orçamentário e financeiro.

16.8.1. Para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados ao IPAM o credenciado deverá apresentar em sistema eletrônico próprio toda a comprovação da sua prestação de serviço, conforme normativas vigentes no Instituto.

16.9. O IPAM não se responsabilizará por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e profissionais de saúde, hospitais e instituições credenciadas ou não, para pagamento de valores extraordinários.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A equipe do IPAM realizará a fiscalização da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.2. O prestador credenciado deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos.

17.3 O prestador credenciado assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários e colaboradores por ela contratado, inclusive impostos decorrentes da relação jurídica, bem como demais ônus, eximindo, expressamente, o IPAM de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente.

17.4 O prestador credenciado deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

17.5. O prestador credenciado deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e especificado no Edital.

17.6. A qualquer tempo, poderá a equipe do IPAM realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica – operativa.

18. TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO - TCR

18.1 Em localidades onde não existam prestadores que preencham todos os requisitos legais, o Instituto poderá firmar Termo de Compromisso de Regularização – TCR com empresas que não reúnam todas as condições para credenciamento, nos termos da Portaria nº 217/2021.

18.2. A celebração do TCR deverá ser precedida de nota técnica, na qual a comissão de credenciamento ateste formalmente que não há prestadores credenciados, totalmente regulares, que atendam a demanda de forma suficiente.

18.3. As condições para credenciamento a serem objeto do TCR abrange a regularidade fiscal, trabalhista, econômica-financeira e técnica, indicada no presente Edital.

18.4. Para efeito do TCR, competirá à empresa que deixar de apresentar os documentos obrigatórios, a demonstração de que ficou impedida de apresentar os referidos documentos em face da omissão do Poder Público em analisar o pedido de renovação.

18.5. Nos casos previstos no item 18.4, a celebração do TCR fica condicionada ao parecer da análise técnica, realizada pelo Instituto.

18.6. A vigência do TCR será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular pelo IPAM.

18.7. Fica assegurada a prioridade para a unidade prestadora de serviços de saúde que celebrar contrato regularmente, em detrimento daquela que firmar o TCR.

18.8. Em caso de credenciamento posterior de empresas que preencham todos os requisitos legais em número suficiente para a demanda do Instituto, os TCR's, serão extintos.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I. Advertência nos seguintes casos:

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Edital, em se tratando de prestador obrigado ao referido cadastro;
- b) Não indicar o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO;
- c) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;
- d) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- e) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Edital;
- f) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- g) Discriminação dos segurados do IPAM em relação aos demais planos;
- h) Nos casos de descumprimento não elencados nas alíneas acima que não tragam prejuízos materiais aos segurados, desde que não resulte falha grave que impeça a continuidade da prestação dos serviços; que não culminem com a rescisão do Credenciamento e que não seja reiterada após comunicado pelo IPAM da impropriedade da conduta.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Por não informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço;
- d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- f) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazo estipulados

neste Edital.

19.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

19.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O IPAM poderá, obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 6 (seis) meses não apresentarem demanda de atendimento.

20.2. O IPAM poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

20.3. Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas através da equipe de gestão do IPAM ou funcionário(s) designado(s).

20.4. Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:

20.4.1. Recusa de atendimento aos segurados pelos prestadores da empresa prestadora de serviço.

20.4.2. Discriminação dos segurados do IPAM em relação aos segurados dos demais planos.

20.4.3. Não cumprimento das disposições contidas na legislação que rege o IPAM.

20.4.4. Cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional.

20.4.5. Cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas.

20.4.6. Irregularidades comprovadas.

20.4.7. As condutas consideradas distorcidas cometidas por prestadores que se apresentarem com desvio da prática ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades.

20.5. No período de vigência do Termo de Credenciamento (sessenta meses), o prestador de serviços, a pedido e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizado pelo IPAM a suspender a prestação dos serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Gerência de Médica do IPAM, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida.

20.6. A suspensão da prestação dos serviços não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes que estiverem em tratamento, pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da formalização do pedido de suspensão, salvo motivo justificável.

20.7. A suspensão do contrato na forma autorizada neste edital, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IPAM.

20.8. A inexistência de pagamentos ao corpo técnico pelo período de 03 (três) meses consecutivos implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Coordenação de Assistência Médica do IPAM.

20.9. As solicitações de suspensão temporária somente poderão ocorrer após decorrido 1 (um) ano da assinatura do contrato de credenciamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os prestadores de serviços, pessoa jurídica que já integrem a Rede de Credenciados do Instituto ficam convocados a renovar sua documentação junto ao IPAM – SAÚDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e site oficial do IPAM, devendo apresentar toda a documentação exigida neste Instrumento Convocatório, sob pena de rescisão do credenciamento anterior.

21.1.1. Os proponentes interessados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados ou recredenciados mediante a constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidades do IPAM.

20.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

21.3. Os **proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Assistência Médica do IPAM.

21.3.1. Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPAM o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas no presente edital.

21.4. Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, o contrato de prestação de serviços terá vigência de 5 (cinco) anos, com possibilidade de rescisão unilateral por parte do IPAM, conforme previsto na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo V deste Edital e obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

21.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, acarretando em sua exclusão do certame.

21.6. O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

21.7. Na hipótese de descumprimento do item acima, o IPAM notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 90 (noventa) dias, restaurar as condições de habilitação.

21.8. Findo o prazo previsto no item anterior o IPAM poderá descredenciar, após o devido processo administrativo, a instituição ou profissional que permanecer em situação irregular.

21.9. Os profissionais ou estabelecimentos contratados por este Edital devem possibilitar a Auditoria em Saúde pelo CREDENCIANTE na rotina por ele estabelecida ou sempre que este julgar necessário, bem como, prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Auditoria em Saúde quando da prestação dos serviços objeto deste Edital.

21.10. Especialidades médicas podem ser incluídas ou excluídas deste Edital durante sua vigência, de acordo com a necessidade do IPAM – SAÚDE e mediante justificativa fundamentada da Coordenadoria de Assistência Médica – COAM, o que deverá ser feito mediante publicação de aviso de alteração do presente Edital.

21.11. Os serviços hospitalares credenciados como urgência e emergência deverão obedecer ao previsto Resolução do CFM n. 2.077/2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência bem como, quanto ao dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho e, ainda, obrigam-se a prestar, por seus próprios profissionais ou outros por eles remunerados e, posteriormente faturados contra o IPAM, todos os serviços relativos aos atendimentos, conforme definições e conceitos de urgência e emergência previstos nas normas regimentais e legais aplicáveis ao caso.

21.12. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de inabilitação no processo de credenciamento ou de descredenciamento, quando o contrato já estiver assinado, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório e sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.13. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

21.14. São de inteira responsabilidade do Contratado (a), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários à execução dos serviços contratados, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo às Recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

21.15. Os produtos empregados nos serviços de saúde ou materiais utilizados no atendimento aos usuários do IPAM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

21.16. A empresa que vier a ser contratada não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente e executados sem autorização prévia pelo IPAM.

21.17. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Edital, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

20.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência Médica do IPAM (COAM), no limite de sua competência, podendo valer-se de Pareceres técnicos ou jurídicos, observadas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, do Regulamento da Assistência Médica do IPAM, suas Normas Complementares e nos princípios de Direito Público.

20.19. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao IPAM pelo e-mail: credenciamento@ipam.ro.gov.br, ou ainda, junto à Comissão de credenciamento do IPAM, no endereço já informado no presente Edital.

20.20. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será em dias úteis é feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme lei geral de licitações.

20.21. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos e atos deste Edital, considera-se automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

20.22. O presente edital será regido pelos princípios do interesse público, da motivação, vinculação ao edital,

juízo objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade.

20.23. As empresas que possuem filiais, devem indicar o endereço da matriz e das suas filiais, anexando também os documentos referentes a cada unidade dentro da mesma inscrição.

20.24. Constituem partes integrantes deste Edital:

20.24.1 Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

20.24.2. Anexo II – Declaração de Idoneidade;

20.24.2. Anexo III – Declaração de que não emprega menor;

20.24.4. Anexo IV – Declaração de Atendimento de Urgência e Emergência;

20.24.5. Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento Médico;

Porto Velho, 04 de outubro de 2023.

Júlio César Giunco

Presidente Comissão de Análise dos Processos de Credenciamento
Portaria n° 073/2023 – IPAM